



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 8923/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Maria de Fátima Tolentino Leite
Entidade: Paraíba Previdência-PBPrev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0112/12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima Tolentino Leite, professora, matrícula nº 66.524-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, **RESOLVE** na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da Paraíba Previdência-PBPrev, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 68, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de julho de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR

Cons. Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Representante do Ministério Público Especial

PROCESSO TC Nº 8923/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Maria de Fátima Tolentonio Leite
Entidade: Paraíba Previdência-PBPrev

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima Tolentino Leite, professora, matrícula nº 66.524-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 68, sugeriu a notificação da Autoridade Competente, para que tome as seguintes medidas: I – Juntar ao caderno processual certidão que comprove o tempo de contribuição referente ao efetivo exercício de magistério prestado pela servidora no período de 25 anos; II - Retificar o valor lançado em maio/2008, a fim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo. Assim, a quantia a ser lançada nessa lacuna deverá ser de R\$ 1.252,94 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente à soma das parcelas de vencimento (R\$ 739,19), mais adicional por tempo de serviço (R\$ 146,25), adicional de permanência (R\$ 71,83) e GED-GEAP-GTD Comissionado (R\$ 295,67).

Provocado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCE-PB, através de cota fls. 82/83, ressalta por força da ausência de defesa ou justificativa ou mesmo do envio dos documentos reclamados pela Auditoria e em pronunciamento desta representante do MPjTC, às fls. 78/79, **reitera-se a sugestão no sentido de ser assinado prazo através de resolução ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes**, para, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento da determinação, remeter a certidão que comprove o tempo de contribuição referente ao efetivo exercício de magistério prestado pela servidora no período de 25 anos, bem como correção da última remuneração da Sr.^a Maria de Fátima Tolentino Leite, constando da planilha somente a remuneração da servidora no cargo efetivo, assim, a quantia a ser lançada nessa lacuna deverá ser de exatos R\$ 1.252,94, referente à soma das parcelas de vencimentos (R\$ 739,19), mais adicional de permanência (R\$ 71,83) e GEDGEAP- GTD Comissionado (R\$ 295,67).

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência-PBPrev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para que envie a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 68. sob pena de multa e outras cominações legais.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de julho de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator